



Franca, 05 de maio de 2026.

Ofício nº 049/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

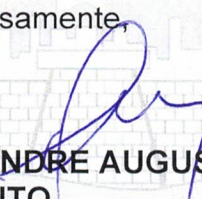


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 49/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8094/2026, (Projeto de Lei nº 47/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.823, de 30 de abril de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 30 de abril de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.823, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Institui o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio” no município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio”, anualmente, no município de Franca, no dia 17 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º Para promover divulgação do "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio", poderão ser realizadas reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de abril de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 30/04/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13